

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ



**POP – PROCEDIMENTO OPERACIONAL
PADRÃO DE UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO
PELA COMUNIDADE MARÍTIMA
DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**Paranaguá
2024**





**POP – PROCEDIMENTO OPERACIONAL
PADRÃO DE UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO
PELA COMUNIDADE MARÍTIMA
DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**Paranaguá
2024**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

EQUIPE VERSÃO 1 / 2024

Versão 1



Prefeito Municipal

Marcelo Elias Roque

Secretária de saúde

Lígia Regina de Campos Cordeiro

Superintendente da Assistência à Saúde

Ghislaine Cristina Correa

Rosebel Alves

Diretora de Departamento de Atenção à Saúde

Suellen Comunello Lacerda

Diretora de Enfermagem

Colaboração:

Enfermeiras

Edeluce N. Padovani

Andriely Cardoso Pinheiro

Técnica de Enfermagem

Maristela da Silva Peres



FICHA DE APROVAÇÃO



**POP – PROCEDIMENTO OPERACIONAL
PADRÃO DE UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO PELA
COMUNIDADE MARÍTIMA
DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

Lígia Regina de Campos Cordeiro
Secretária de Saúde

Ghislaine Cristina Correa
Superintendente de Assistência à Saúde

Rosebel Alves
Diretora de Departamento de Atenção à Saúde

Suellen Lacerda Comunello
Diretora de Enfermagem



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PELA COMUNIDADE MARÍTIMA

1. Aplicação

Equipe de enfermagem e responsável pela embarcação

2. Objetivos

Regulamentar o uso de embarcação para o transporte de pacientes com mobilidade reduzida que necessitam de consultas especializadas fora das comunidades marítimas em que residem.

DATA DA EMISSÃO

20/08/2024

DATA DA VIGÊNCIA

2024

PRÓXIMA REVISÃO

2026

VERSÃO

1

ELABORADO POR:
Suellen Comunello

REVISADO POR:
Edeluce N. Padovani

APROVADO POR:
Lígia Regina de Campos
Cordeiro

DATA REVISÃO

__/__/__

3. Conceito

Este POP se aplica a todas as unidades de saúde e profissionais envolvidos na prestação do serviço de transporte sanitário para pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida em comunidades marítimas. Deslocamento das ilhas para atendimento de consultas eletivas.

4. Necessário para a agendamento da embarcação

- * Requisição médica autorizada pelo DAS;
- * Requisitar agendamento com 72horas de antecedência da data da consulta fora do domicílio.

5. Agendamento

- * Deverá ser feito na unidade de saúde de referência; pelo ACS ou pelo enfermeiro responsável pelo usuário;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

* A Unidade/profissional deverá encaminhar para a Direção de Atenção Primária os dados do paciente, relatando estado atual de saúde, grau de mobilidade, necessidades para o transporte (maca, cadeira de rodas, oxigênio, etc), assim como, a necessidade de profissional para acompanhar e auxiliar no transporte.

* De acordo com as informações encaminhadas pela unidade/profissional de referência, a Direção de atenção primária, juntamente com a direção de enfermagem e direção médica decidirão sobre a adequação do transporte sanitário nos termos do Protocolo aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, apontando a disponibilidade e horário em que será realizado o transporte.

* As informações sobre deferimento ou não do transporte sanitário náutico serão enviadas à unidade/profissional de referência, que deverá comunicar e orientar ao paciente ou seu responsável legal.

* O usuário deverá ser cadastrado na unidade de saúde como PCD com direito ao transporte eletivo;

* O agendamento deverá ser realizado com 72 horas antes da consulta;

* O usuário ou familiar deverá ter em mãos formulário do DAS com a data da consulta;

* O agendado será de acordo com a ordem cronológica dos pedidos e disponibilidade de vagas.

6. Descrição do Procedimento

* Comparecer ao local de embarque 30min. antes do combinado;

* Usuário deverá estar durante o deslocamento na embarcação acompanhado de familiar.

7. Confirmação e Alteração de Viagem

* O paciente ou responsável deverá confirmar a viagem até as 12h do dia anterior ao agendamento;

* Alterações ou cancelamentos deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 horas para evitar penalidades.

8. Definições:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

* *Transporte Sanitário Eletivo*: Serviço de transporte programado para deslocamento de pacientes para procedimentos médicos sem urgência, conforme regulamentado no Protocolo de Transporte Sanitário.

* *Paciente com Mobilidade Reduzida (PCD)*: Pacientes com dificuldades de locomoção, temporárias ou permanentes, que estão devidamente cadastrados e têm direito ao serviço.

* *Crítérios de Elegibilidade*: Paciente ter laudo médico que comprove a condição de mobilidade reduzida e necessidade de atendimento fora do local de residência.

* *Transporte eletivo*: Quando não há necessidade de acompanhamento de médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem. No entanto, será obrigatória a presença de um acompanhante para o paciente durante todo o trajeto, podendo ser familiar ou não.

9. Transporte e Logística

A embarcação será disponibilizada conforme a necessidade de deslocamento das comunidades marítimas até o continente, onde o transporte terá continuidade com veículos adequados, de acordo com o Protocolo do Transporte.

O transporte do veículo no continente será agendado de acordo com a ordem cronológica dos pedidos e disponibilidade de vagas.

10. Responsabilidades

* *Pacientes e Acompanhantes*: Seguir as regras de agendamento e comparecer no local e horário estipulado.

* *Profissionais de Saúde*: Assegurar que todas as informações e documentos necessários sejam providenciados antes do agendamento.

* *Equipe de Transporte*: Garantir a segurança e a adequação do transporte para as necessidades do paciente, de acordo com a logística local.

11. Penalidades



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

* Falta de comparecimento ou cancelamento fora do prazo estabelecido poderá resultar em sanções como advertência e suspensão do serviço, conforme o Protocolo de Transporte Sanitário.

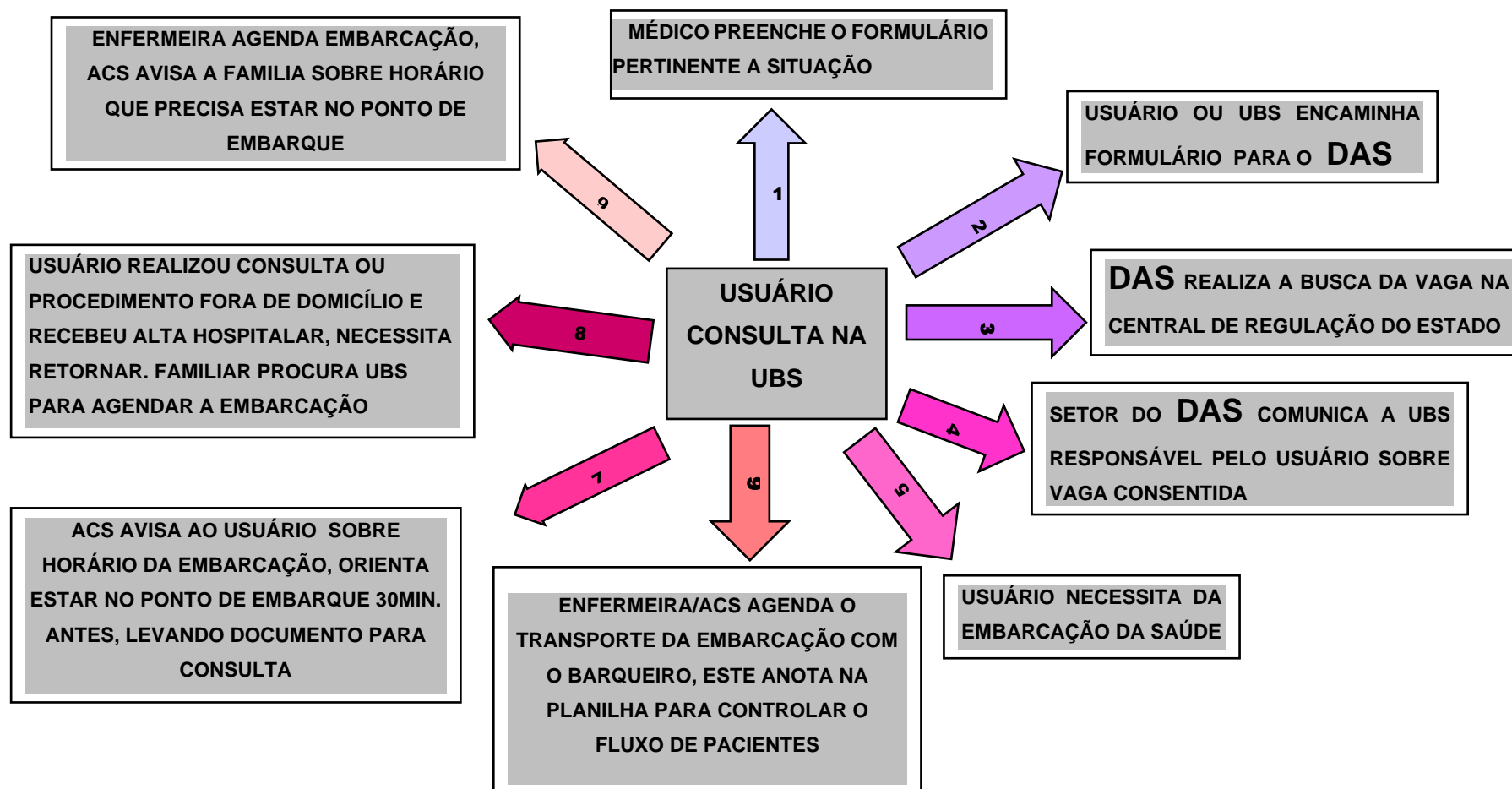
12. Considerações Finais

Este POP entra em vigor na data de sua publicação e deve ser revisado periodicamente para garantir sua adequação às necessidades do serviço e dos usuários.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Anexo 01. FLUXO DE MOVIMENTAÇÃO DE PACIENTES DAS ILHAS PARA CONSULTAS NO CONTINENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Anexo 3. PLANILHA DE AGENDAMENTO DA EMBARCAÇÃO

Mês: _____/2024.

Agendado em:	Data de embarque:	Hora do embarque	Paciente	Acompanhante	Local de embarque



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Anexo 3. Protocolo do Transporte – Cap.1

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º Considera-se Transporte Sanitário Eletivo o veículo destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observando-se ainda que:

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais;

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e/ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

IV – para as comunidades localizadas em regiões marítimas, onde é impossível o acesso terrestre, poderá ser disponibilizada embarcação para realização do transporte até o continente, onde o transporte terá prosseguimento com os veículos indicados no inciso I.

Art. 2º O Serviço de Transporte Público Sanitário tem por objetivo atender Pacientes Eletivos do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no município de Paranaguá que:

I - apresentem quadro de mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária que que impossibilite ou dificulte significativamente o deslocamento por meios próprios;

II - sejam encaminhados pelo Município de Paranaguá para instituições fora do município, para realização de procedimentos médico-terapêuticos pré-agendados.

Parágrafo único – O transporte sanitário dentro do Município, seja por via terrestre ou aquática, somente será realizado nos termos previstos no inciso I deste Protocolo, devendo a necessidade de transporte ser atestada por profissional de saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Art. 3º O serviço de Transporte Sanitário atende paciente com mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária que necessitam de transporte para procedimentos:

I - Pré-agendados para pacientes eventuais cadastrados no serviço:

- a) Exames clínicos;
- b) Internação cirúrgica;
- c) Fisioterapias;
- d) Consultas e avaliações médicas;
- e) Internação clínica especializada/mental/dependência química.

II - Pré-agendados para pacientes permanentes cadastrados no serviço:

- a) Hemodiálise;
- b) Quimioterapias;
- c) Radioterapias.

III - Agendados pela unidade de saúde ou solicitados pelos hospitais da rede:

- a) Alta hospitalar.

Art. 4º O Serviço de Transporte Sanitário não realiza atendimento para:

- I - Transporte de urgência ou emergência, de competência do SAMU/SIAT;
- II - Prática de atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou turísticas;
- III - Transporte para clínicas e hospitais particulares, salvo em casos de ordens judiciais e ou se o mesmo foi contratualizado/encaminhado pelo Município;
- IV - Tratamento estético;
- V - Perícia médica junto ao INSS e Poder Judiciário;
- VI - Visitação de presídios;
- VII – Transporte dentro do município de pacientes que não possuam mobilidade nula ou reduzida, comprovada por laudo médico, nos termos do inciso I do art. 2º deste Protocolo.
- VIII - Outras situações que não se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Parágrafo único – A alegação de mera ausência de meios próprios de locomoção, custo de locomoção ou dificuldade logística de locomoção não autoriza a utilização do transporte sanitário.

Art. 5º Para utilizar o serviço de Transporte Ambulatorial, além de residente no município e usuário do SUS, o paciente deve preencher os seguintes requisitos:

- I - Possuir cadastro ativo no serviço (Cartão SUS atualizado);
- II – Apresentar encaminhamento de Referência em que conste o agendamento e, caso necessário, o Formulário Situacional do Paciente quando solicitado pela Central de Agendamentos, conforme Anexo I (Hospital para Hospital, Hospital/residência, Unidades Básicas de Saúde);
- III -Ser residente em Paranaguá, podendo ser solicitada a comprovação de endereço pelo serviço de transporte no momento do agendamento e/ou atualização cadastral com menos de 6 (seis) meses no sistema de gestão pública de saúde mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá;
- IV - Declaração médica da necessidade de acompanhante (se necessário).
- V – Declaração médica de mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária que que impossibilite ou dificulte significativamente o deslocamento por meios próprios, para a hipótese de transporte sanitário dentro do Município.
- VI - Observar as regras contidas no presente protocolo

Art. 6º Para que o Serviço de Transporte Sanitário possa cumprir sua missão e atender as necessidades de seus usuários, inclusive com a utilização de veículo adequado à sua condição, antes de usufruir dos benefícios deste serviço é imprescindível o amplo conhecimento das seguintes condições e regras gerais de uso:

- I - O tipo de transporte será determinado pela equipe do setor de transporte levando em conta o grau de mobilidade do paciente, conforme comprovado no laudo médico, e os tipos de veículos com vagas disponíveis;
- II - Os pacientes deverão manter os dados do Cadastro Municipal e do CNS atualizados junto a Secretaria da Saúde;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

III - Somente será permitido o acompanhamento do paciente por demais pessoas nas hipóteses legalmente exigíveis, assim como, quando o paciente comprovadamente não possuir capacidade de locomoção e/ou discernimento. O acompanhante será uma pessoa com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ser previamente cadastrado e gozar de boa saúde física e mental a fim de auxiliar o paciente em seus deslocamentos.

IV - O agendamento do transporte aprovado garante o direito ao atendimento desde que haja vaga disponível na data, horário e local de destino solicitado;

V - As solicitações de agendamento referentes a um determinado dia podem ser realizadas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês anterior ao da utilização do serviço, limitado ao número de vagas disponíveis nos veículos de transporte;

VI - Ao agendar, alterar ou cancelar uma viagem o paciente/responsável deverá guardar em lugar seguro o comprovante de solicitação de viagem gerado. Ele é o comprovante de determinada solicitação e a garantia de atendimento;

VII - É vedada a utilização do serviço de transporte sanitário municipal para a realização de qualquer fim que não seja o de tratamento de saúde.

Art. 7º Para cadastrar-se, o paciente ou seu responsável deve dirigir-se à Central de Agendamento do município, portando as originais dos seguintes documentos do paciente:

I - RG;

II - CPF;

III - Cartão SUS (Cartão Nacional do SUS);

IV - Comprovante de residência atualizado;

V - Formulário de autorização e ciência do transporte do paciente por um familiar (só em caso de alta hospitalar ou transferências inter-hospitalares) e comprovante de agendamento.

Art. 8º A partir do momento que toda documentação estiver atualizada e o Cadastro Municipal e o Cadastro do Cartão Nacional de Saúde estejam corretos junto à



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Secretaria da Saúde o paciente poderá começar a usufruir do Serviço de Transporte Sanitário Municipal.

Art. 9º - O setor/área de cadastro e agendamento do serviço de Transporte Ambulatorial, localizado na Rua Gabriel de Lara, 977, Bairro João Gualberto, Paranaguá/PR, atende para informações, solicitações de cadastro, bem como agendamento, alterações, cancelamento de viagem, suspensão temporária de programação, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), **das 08:00 às 15:00hs, telefone (41) 3721-1830, Ramal 3021, e-mail transporte.saude@paranagua.pr.gov.br**

Art. 10 O cadastro garante o direito a atendimento até o limite de vagas nos veículos disponibilizados para realização do serviço de transporte.

I - Para agendamento de na data, horário e local de destino solicitado, o paciente/responsável deverá dirigir seus pedidos de vaga ao setor de Agendamento pessoalmente.

II - Os agendamentos podem ser feitos para Transportes Eventuais ou Regulares, conforme procedimentos descritos a seguir, devendo sempre ser comunicado com antecedência caso haja desmarcação ou impedimento de utilização do serviço.

§1º - Para transporte eventual, ou seja, transporte de paciente para consulta/exame ocasional, o pedido de vaga poderá ser feito pessoalmente, na central de agendamento, apresentando:

- a) Número de matrícula do paciente;
- b) Estabelecimento de saúde para o qual será transportado (local de destino);
- c) Comprovante de agendamento e horário de início do procedimento/tratamento a ser realizado;
- d) Na hipótese de "retorno" ou reconsulta que não tenha sido gerado comprovante, deverá ser fornecido contato telefônico e/ou e-mail da instituição de destino para que seja realizada pelo setor de transporte a conferência do procedimento, data e horário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

§2º - Para transporte regular, ou seja, transporte de paciente para terapia/tratamento por período prolongado (podendo ser por tempo determinado ou indeterminado), o pedido de vaga poderá ser feito pessoalmente, sendo necessária a apresentação de programação de tratamento específico, que deverá obrigatoriamente ser emitido pelo estabelecimento de saúde onde o paciente realizará o tratamento e deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome, endereço e telefone do estabelecimento de saúde;
- c) Dias e horários do tratamento;
- d) Período previsto de duração do tratamento;
- e) Tipo de atendimento (consulta/procedimento);
- f) Carimbo e assinatura de profissional habilitado.

Parágrafo único. No ato da confirmação de existência de vaga para o dia, horário e local de destino solicitado, será fornecido pelo atendente do agendamento um protocolo que comprovará a existência da solicitação e a concessão da vaga. Quando se tratar de transporte regular será fornecido apenas um número para todo o período de tratamento.

Art. 11 - Todos os pedidos de vaga serão analisados conforme os seguintes critérios:

- I - Ordem cronológica dos pedidos;
- II – Disponibilidade de vaga conforme solicitação de data, horário e local de destino do paciente em veículo adequado ao tipo de transporte definido em cadastro.

Art. 12 - Até as 12h (doze horas) do dia anterior ao do agendamento, o paciente deverá confirmar junto ao Setor de Transporte o horário de partida do carro.

Parágrafo único. Paciente que estiver com o protocolo de agendamento do transporte, fica definida e garantida a vaga de embarque, sendo escolhido o local de embarque conforme pré-definido pelo setor de transporte.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

Art. 13 - De posse do protocolo de agendamento do transporte, o paciente/responsável poderá solicitar pessoalmente, alteração de horário e/ou destino de uma viagem junto ao Setor de Agendamento, desde que haja vaga disponível no dia, horário e destino desejado e este deverá ser feito até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a viagem. As alterações deferidas cancelarão automaticamente as vagas anteriores.

Art. 14 - Quaisquer intercorrências que impossibilitem a ida do paciente no dia e horário agendado deverão ser obrigatoriamente comunicadas em até 48h (quarenta e oito horas) antes da data e horário programados para viagem.

I - O paciente/responsável deverá solicitar, por telefone ou pessoalmente, mediante apresentação do protocolo, o cancelamento da viagem junto ao Setor de Agendamento. O cancelamento tem efeito imediato e definitivo, sem possibilidade de reversão.

II - Cancelamentos comunicados no dia do transporte, "na porta" do veículo ou o não comparecimento no local de embarque no horário agendado serão considerados absenteísmo para todos os efeitos, sujeitando o paciente às sanções previstas no presente protocolo, salvo se devidamente comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, ou outra causa que justifique a não observância da regra aqui disposta.

Art. 15 - O transporte de paciente internado será realizado mediante solicitação do estabelecimento de saúde do SUS, após alta médica, até sua residência, quando munícipe de Paranaguá.

§1º A alta hospitalar deverá ser solicitada pela Assistente Social do estabelecimento de saúde, diretamente à central de agendamento, através do e-mail: transporte.saude@paranagua.pr.gov.br, informando os seguintes dados:

I - Nome e telefone do(a) solicitante (Assistente Social);

II - Nome completo do paciente, idade, diagnóstico, andar e leito;

III - Nome do acompanhante e telefone (maior de idade);

IV - Endereço do(a) paciente;

V - Tipo de transporte necessário (van, micro-ônibus, ambulância ou carro baixo).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ

§ 2º Pacientes de Alta necessitam ter acompanhante nos casos: Acima de 60 anos, abaixo de 18 anos, que não deambula, ou que fazem uso de O2, sendo indispensável a companhia de um responsável até a residência.

§ 6º Todas as altas necessitam ser repassadas até as 14:00 horas, para que seja feita a logística, devido os veículos estarem na cidade de Curitiba e Paranaguá.

Art. 16 - O paciente/responsável poderá solicitar, por escrito, a suspensão temporária do transporte, por período determinado, junto ao Setor de Agendamento, nos seguintes casos:

I - Viagem ou impossibilidade de utilização do serviço por motivos de saúde, que deverá ser comprovada com atestado médico;

II - Outros motivos de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§ 1º A suspensão temporária deverá ser solicitada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Concedida a suspensão, o paciente poderá retornar ao sistema de transporte, bastando solicitar o reagendamento da viagem, respeitadas as regras deste Protocolo.

Art. 17 - Será aplicada a seguinte sanção ao paciente que incorrer em absenteísmo, nos termos do art. 14, II deste Protocolo:

I - Advertência por escrito, na 1ª ocorrência;

II - Suspensão do transporte pelo período de 30 (trinta) dias, na 2ª ocorrência;

III - Exclusão definitiva do serviço, na 3ª ocorrência.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Setor de Agendamento, garantido o direito de defesa do paciente.

Art. 18 - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

